



PORTARIA Nº 1388/2021

Ementa: *Determina a uniformização das decisões do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro por meio de súmula e estabelece o procedimento para sua elaboração.*

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, mormente os da segurança jurídica e o da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que para o desempenho de suas finalidades estabelecidas pela lei 3.820/1960, o CRF-RJ é imbuído de poder de polícia estatal, estando autorizado a aplicar sanções àqueles que descumprirem as determinações legais, por meio da promoção de processos administrativos fiscais e éticos;

CONSIDERANDO as atribuições do Plenário do CRF-RJ, previstas na Resolução CFF 659/2018, que aprova o Regimento Interno padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia e na Deliberação CRF-RJ 2334/2020, que estabelece o Regimento Interno do CRF-RJ;

CONSIDERANDO a Resolução CFF 596/2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução CFF 700/2021, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências, modificando o atual panorama de decisões do colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das decisões do colegiado proferidas em processos administrativos fiscais e éticos;

CONSIDERANDO que o entendimento sumulado consiste no conjunto de verbetes que sintetizam o entendimento consolidado de um colegiado, a partir do julgamento reiterado de casos semelhantes.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a uniformização das decisões tomadas em Reuniões Plenárias, quando do julgamento de processos administrativos decorrentes do exercício de sua atividade precípua, qual seja, a fiscalização do exercício da profissão de farmacêutico.

Art. 2º - Compete ao Plenário do CRF-RJ, por maioria simples, a inclusão, alteração ou cancelamento de verbetes em súmula.

§ 1º - Integrarão a súmula as decisões tomadas reiteradamente de forma idêntica em casos semelhantes.



§ 2º - Os verbetes incluídos na súmula serão numerados sequencialmente e deverão conter um breve resumo do julgamento, mencionando o número e a data da Reunião Plenária em que foram aprovados, a data da inclusão na súmula, bem como o número do processo administrativo que serviu de precedente.

Art. 3º - Qualquer conselheiro poderá sugerir a inclusão, alteração ou cancelamento de verbetes na súmula.

Art. 4º - Para incluir um verbeito na súmula, o conselheiro manifestará que aquela decisão já foi tomada de forma idêntica em julgamentos anteriores, fazendo suas considerações, que servirão como justificativa à inclusão. Os demais conselheiros presentes votarão se concordam ou não com a inclusão.

Parágrafo Único - A manifestação poderá ser oral, no momento do julgamento, devendo estar necessariamente consignada na ata da Reunião Plenária, ou consignada em relato.

Art. 5º - A modificação ou cancelamento de um verbeito na súmula será sugerida pelo conselheiro ao relatar o processo, devendo constar no relato as razões que embasam a sugestão de modificação ou cancelamento.

§ 1º - Os demais conselheiros presentes deverão votar separadamente o relato e a proposta de modificação ou cancelamento do verbeito.

§ 2º - Os números dos verbetes que o Plenário modificar ou cancelar ficarão vagos, com a devida anotação de modificação ou cancelamento, para efeito de eventual restabelecimento.

§ 3º - Os verbetes modificados receberão novos números.

Art. 6º - A Secretaria Executiva, por ser responsável pela elaboração das atas de Reunião Plenária, terá a atribuição de encaminhar o extrato da ata ao Serviço Jurídico, que elaborará o texto do verbeito nos termos do art. 2º, § 2º.

§ 1º - O Serviço Jurídico submeterá o texto do verbeito à aprovação na Reunião Plenária seguinte à do encaminhamento para elaboração.

§ 2º - A aprovação do texto do verbeito em Plenário ensejará a sua inclusão em súmula.

Art. 7º - Os verbetes passam a ter vigência a partir da respectiva inclusão em súmula.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente do CRF-RJ